Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7228/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/8337/2013
PROTOCOLO	:	1417790
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2013
OBJETO DA LICITAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS.
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 016/2013** - (peça 06).

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto do presente procedimento licitatório é a aquisição, com fornecimento parcelado, de pneus novos destinados à manutenção da frota municipal, em atendimento as Secretarias Municipais, conforme discriminação consignada no item 1 do Edital - (peça 06 – fl. 1).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 15, do Edital (peça 06 – fl. 11).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 016/2013* com vistas à dar sustentação às contratações dele derivadas, conforme o previsto no art. 120, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA-2ª ICE-7699/2015** - (peça 23).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB. 3 DR JAC/SUBSTITUTO-13705/2015** - (peça 24), opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O objeto do presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 016/2013* é a aquisição, com fornecimento parcelado, de pneus novos destinados à manutenção da frota municipal, em atendimento as Secretarias Municipais, conforme discriminação consignada no item 1 do Edital - (peça 06 – fl. 1).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 15, do Edital (peça 06 – fl. 11).

O quadro final das empresas vencedoras da Licitação ficou demonstrado nos moldes da planilha abaixo, publicado no Diário Oficial n.º 956 da Prefeitura Municipal de Mundo Novo – MS, consignado na peça n.º 14, fs. 1):

Empresas Vencedoras	**Valor Adjudicado**
DMP Pneus e Acessórios Ltda	R$ 156.126,50
M.A. Proença ME	R$ 6.306,00
Arrozeira Santa Lucia Ltda	R$ 110.245,60
Cordova & Cordova Ltda EPP	R$ 2.144,00
Total	**R$ 274.822,10**

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos - (peça 23 – fls. 4), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 16/2013** realizado pelo **Município de Chapadão do Sul** (CNPJ nº 24.651.200/0001-72), nos

termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório em apreço, mediante a seguinte dicção - (peça 24 - fls. 1), *in verbis*:

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls.451/455, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o art. 120, inciso I, "a", e art. 122, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 016/2013* ora examinado se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes.

Diante do exposto, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10 c/c o art. 120, I, "a" e art. 122, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 016/2013** instaurado pelo **Município de Chapadão do Sul/MS**, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, por meio do Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Luiz Felipe Barreto Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator